

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 2021/09/008797 – SEMAD

CONTRATO N.º 012.2021.SEMAD.PMA

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE ADITAMENTO CONTRATUAL DE 25% NO VALOR GLOBAL, REFERENTE AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO N.º 2021/09/008797 – SEMAD**, referente a solicitação do **PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL (25% NO VALOR GLOBAL)**, oriunda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, visto a existência do presente **CONTRATO N.º 012.2021.SEMAD.PMA** celebrado com a empresa **J A DA SILVA FILHO EIRELI**, inscrita sob o CNPJ N.º **04.096.061/0001-55**, cujo objeto refere-se a **REFERENTE AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência e demais anexos que o acompanham. Sendo disposto o novo valor global de **R\$ 249.999,46** (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), para o referido termo. Vale destacar, a análise jurídica, assinado pelo Sr. Wilzef Correia dos Anjos, Procurador Municipal, entendendo que não existem impedimentos legais, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declaramos ainda, que o TERMO ADITIVO encontram-se:

(...) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

1. Atendimento do “Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres;

(...) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este controle interno entende que o processo de termo aditivo, supramencionado encontram-se sem irregularidades graves, **podendo a administração pública dar sequência referido processo em tela**, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua (PA), 10 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,